



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 03311/07

Pensão Vitalícia/Temporária. Julgam-se legais os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 2854/2013

1. PROCESSO TC Nº: 03311/07

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): João Cândido de Freitas (vitalícia)
Rayssa Maria Santos de Freitas (temporária)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Fátima Rejane Santos de Freitas

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Defensora Pública 2ª Entrância, Matrícula nº 89.036-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 5º, da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 08/11/2006

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: D.O.E, edição de 29/11/2006

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessões dos respectivos registros.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR:

Através do Acórdão APL TC 00525/13 (fls. 26/30), nos autos do Processo TC 03272/91, os membros do TCE-PB decidiram pelo registro dos atos de transferência para o cargo de Defensor Público de servidores e pela legalidade dos atos de aposentadoria em autos específicos, conforme listas constantes naquele processo.

Assim, à vista do entendimento firmado neste Tribunal acerca do assunto, considera-se superada a eiva de nulidade da investidura nas funções inerentes ao cargo de Defensor Público e aprecia-se o presente ato de pensão quanto aos demais aspectos legais.

Isto posto e ante a instrução dos autos, voto pela concessão dos registros aos atos de pensões supramencionados.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03331/07, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de pensões objetos do processo, tendo presente a regularidade da fundamentação do ato e dos cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de outubro de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 03311/07

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial